



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 112/2021 - CJR

Campo Largo, 10 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 114/2021, cuja Ementa “INSTITUI O PROGRAMA “RUA PARA TODOS” NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

LUIZ SCERVENSKI
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Indicação de Projeto de Lei nº 114 /2021

Campo Largo, 03 de novembro de 2021

Indicação de Projeto de Lei

Súmula: “Institui o Programa “Rua para todos” no Município de Campo Largo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “Rua para todos” no âmbito do Município de Campo Largo.

Art. 2º O Programa “Rua para todos” consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. A destinação temporária dos logradouros que integrarem o programa “Rua para todos” acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrarem o Programa “Rua para todos” serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Bairro, atendendo assim todos os munícipes.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa fica proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada.

Art. 5º As vias contempladas pelo Programa “Rua para todos” poderão receber as seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

I - físico-esportivas;

II- lazer e recreação;

III - culturais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, __ de _____ de 2021.

Prefeito Municipal de Campo Largo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Trevisan Gabardo".

André Trevisan Gabardo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

O presente projeto dispõe sobre o Programa “Rua para todos” que consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Através da destinação de logradouros, fechados para o trânsito de veículos em dias determinados, para uso exclusivo da população para a prática de esportes, atividades físicas e culturais, pretende-se devolver o espaço público para a população, através da ocupação dos espaços que devem, de maneira permanente e contínua, ser utilizados para ações voltadas ao bem-estar da comunidade.

Ainda, levando em consideração a dificuldade de acesso aos parques e a impossibilidade em arcar com o transporte, liberar o uso de vias públicas no bairro dará acesso a esporte, lazer e a cultura às famílias mais carentes que precisam desses momentos de socialização, sem correr riscos de acidente.

Nesse sentido, é fundamental que projetos como esse sejam executados visando aproximar os cidadãos e recuperar a vida urbana, fazendo com que Campo Largo seja, cada vez mais, uma cidade que garante qualidade de vida aos seus cidadãos.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.



André Trevisan Gabardo
Vereador